



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 909, DE 01 DE JULHO DE 2.020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DIFERENCIADO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANA MARIA ZONER LEAL SÊRAFIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que é de competência dos Municípios a tomada de decisões e atitudes visando atenuar a curva de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO que a curva de contágio da COVID-19 tem aumentado na região em que se encontra inserida a cidade de Arco-Íris;

CONSIDERANDO finalmente que no município de Arco-Íris até a edição deste Decreto não possui casos confirmados do novo Coronavírus – COVID-19 e busca a manutenção desta situação para a população arcoirense.

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir do dia 03 de julho de 2020, fica determinado horário de funcionamento para todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bem como os prestadores de serviços, no âmbito do município de Arco-Íris nos seguintes moldes:

- a) De segundas-feiras às sextas-feiras funcionarão das 08h às 17h;
- b) Aos sábados, domingos, feriados deverão permanecer fechados.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo 1.º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 3º. A fiscalização dos horários estipulados no artigo 1.º deste Decreto ficará a cargo da Equipe de Fiscalização criada e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 902, de 11 de maio de 2020, bem como pela vigilância sanitária e epidemiológica do município, conforme o disposto na Resolução SS n.º 96, de 29 de junho de 2.020 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e na Portaria CVS n.º 15, de 30 de junho de 2.020, Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP).



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

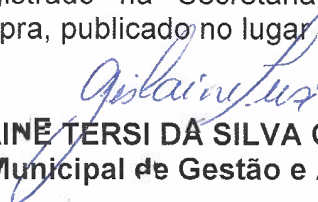
Art. 4º. Fica mantido o disposto nos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020, n.º 892, de 20 de março de 2.020, n.º 894, de 23 de março de 2020, n.º 894, de 23 de abril de 2.020, n.º 902, de 11 de maio de 2.020, e n.º 905, de 10 de junho de 2.020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arco-Íris, 01 de julho de 2.020.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.


GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL
Secretária Municipal de Gestão e Administração